



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA JOSÉ CABALLERO, S/N - 2º ANDAR, Santo André - SP -
CEP 09040-906

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0015617-12.2008.8.26.0554**
Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
Requerente: **Stillus Prestação de Serviços de Enfermagem Sc Ltda**
:

Aos 17 de julho de 2015, promovo estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) de Direito: Dr(a).
Mariana Silva Rodrigues Dias

VISTOS.

Trata-se de pedido de alteração do plano de recuperação judicial requerida por Stillus Prestação de Serviços de Enfermagem.

O plano de recuperação judicial alternativo foi apresentado (fls. 1189/1196) e publicado (fls. 1294 e 1300).

Houve uma única objeção apresentada por Nutriport Comercial Ltda. (fl. 1302).

Antes de realizada a assembleia geral de credores para votação quanto ao plano de recuperação judicial, houve notícia de que a empresa Nutriport Comercial Ltda. cedeu seu crédito à empresa Capital Express Distribuição e Logística Ltda. e a cessionária desistiu da objeção, pleiteando a aprovação do plano de recuperação judicial alternativo (fls. 1321/1327).

O administrador judicial e o Ministério Público requereram a aprovação do plano (fls. 1333 e 1334).

É o breve relatório.

Fundamento e decido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

1ª VARA CÍVEL

**AVENIDA JOSÉ CABALLERO, S/N - 2º ANDAR, Santo André - SP -
CEP 09040-906**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Tendo em vista a desistência formulada às fls. 1321/1327 e na ausência de outras objeções quanto ao plano de recuperação judicial alternativo trazido às fls. 1189/1196, desnecessária a realização de assembleia geral de credores, com base no artigo 56 da Lei 11.101/05.

Necessária a aprovação tácita do plano de recuperação judicial apresentado. Neste sentido a lição de Ricardo Negrão: *“O plano de recuperação judicial será considerado aprovado: a) tacitamente, se decorrido o prazo de trinta dias da publicação do aviso do art. 53, parágrafo único, ou do edital do art. 7º, §2º, não houver objeções por parte dos credores ou do Ministério Público (art. 5º)”* (Manual de Direito Comercial e de Empresa, volume 3, ed. Saraiva, 7ª edição, pg. 21).

Assim, de acordo com o preceito contido no artigo 57 da legislação supracitada, na ausência de objeção ao plano de recuperação judicial, deve esta ser concedida.

Posto isto, com fundamento na Lei nº 11.101/05, concedo a recuperação judicial à empresa Stillus Prestação de Serviços de Enfermagem.

Intime-se a recuperanda a comprovar o pagamento aos credores, conforme plano de recuperação apresentado.

P.R.I.

Santo André, 17 de julho de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**